



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, de 2026

(Do Sr. Nikolas Ferreira)

Requer informações ao Sr. Advogado-Geral da União acerca da manifestação da Advocacia-Geral da União na ADPF nº 1141, especialmente quanto à defesa da invalidação de norma do Conselho Federal de Medicina que vedava a assistolia fetal em gestações acima de 22 semanas nos casos de aborto previsto em lei.

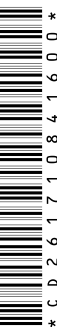
Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com fulcro nos arts. 49, X, e 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Sr. Advogado-Geral da União, no sentido de que se esclareça a esta Casa o que se segue.

Considerando notícia¹ veiculada pela Gazeta do Povo, segundo a qual parecer da Advocacia-Geral da União, subscrito no âmbito da ADPF nº 1141, defendeu a derrubada de norma do Conselho Federal de Medicina que vedava a realização de assistolia fetal em gestações acima de 22 semanas, inclusive em contexto de aborto previsto em lei, questiona-se:

- 1) Qual foi a fundamentação jurídica integral adotada pela Advocacia-Geral da União para sustentar a invalidação da resolução do Conselho Federal de Medicina questionada na ADPF nº 1141? Encaminhar cópia integral da manifestação, com todos os anexos, notas e pareceres que a instruíram, e especificar de que modo a Advocacia-Geral distinguiu, em sua análise, a discussão sobre competência normativa do CFM da discussão material sobre a licitude, os limites e os efeitos do procedimento de assistolia fetal em gestações avançadas.

¹ <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/oposicao-critica-messias-por-parecer-sobre-aborto/>

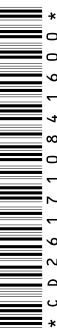




**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

- 2) A AGU considerou, na elaboração de sua manifestação, o fato de que, em gestações acima de 22 semanas, pode haver viabilidade de sobrevida extrauterina do nascituro, bem como as alternativas clínicas eventualmente existentes, os impactos éticos e médicos do procedimento e a proteção jurídica do nascituro com possibilidade de sobrevida extrauterina? Em caso positivo, esclarecer de que modo tais elementos foram ponderados e encaminhar os documentos, notas técnicas, pareceres e referências utilizados.
- 3) Houve consulta ou manifestação prévia do Ministério da Saúde, de áreas técnicas de obstetrícia, neonatologia, bioética, saúde da mulher, proteção da infância ou de quaisquer outros órgãos especializados antes da formalização do parecer? Em caso positivo, encaminhar as respectivas manifestações; em caso negativo, esclarecer por qual razão a AGU entendeu prescindível a instrução técnica de matéria médica tão sensível.
- 4) A AGU entende que o parecer apresentado na ADPF nº 1141 exprime apenas uma tese formal de reserva legal ou, na prática, respalda a possibilidade de realização de assistolia fetal em hipóteses de gravidez decorrente de estupro acima de 22 semanas? Caso sustente tratar-se de discussão meramente formal, explicar por que a conclusão adotada não produz, em termos concretos, o efeito de ampliar a permissibilidade do procedimento.

Deputado Nikolas Ferreira
PL/MG





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

JUSTIFICAÇÃO

A notícia que motiva o presente Requerimento de Informação relata que a Advocacia-Geral da União, na ADPF nº 1141, manifestou-se pela invalidação de resolução do Conselho Federal de Medicina que vedava a assistolia fetal em gestações acima de 22 semanas, nos casos de aborto previsto em lei. Segundo a reportagem, a tese da AGU foi pode ser compreendida como defesa prática de procedimento abortivo extremamente grave, realizado em estágio avançado da gestação.

Trata-se de tema da mais alta relevância moral, jurídica, médica e institucional. Não se está diante de mera controvérsia burocrática sobre competência normativa. O que está em discussão, em última análise, é se a União, por meio de sua advocacia pública, passou a patrocinar em juízo entendimento que favorece a eliminação deliberada de vida intrauterina em etapa gestacional avançada, inclusive quando já se põe em debate a própria viabilidade fetal extrauterina.

É dever do Parlamento exercer fiscalização firme quando órgãos de Estado aparentemente se afastam da proteção da vida e passam a atuar para remover barreiras normativas a procedimentos cada vez mais drásticos. Em matéria tão sensível, não basta invocar tecnicidades abstratas. É indispensável esclarecer com absoluta precisão quais fundamentos foram adotados, quais áreas técnicas foram ouvidas, quais premissas médicas foram consideradas e qual é, afinal, a posição institucional efetiva da Advocacia-Geral da União.

Não há inclusão democrática, nem respeito ao Estado de Direito, quando temas dessa magnitude são empurrados ao Judiciário por meio de construções que, sob aparência estritamente formal, acabam por produzir efeitos materiais profundos sobre o direito à vida. O Congresso Nacional não pode se omitir diante da possibilidade de que a União esteja contribuindo, ainda que indiretamente, para a normalização de aborto tardio no País.

O presente requerimento busca, assim, conferir transparência à atuação da AGU, esclarecer a extensão real da tese por ela defendida e permitir que esta Casa conheça, com exatidão, se o governo federal está ou não utilizando sua estrutura jurídica para fragilizar a proteção devida ao nascituro em fases avançadas da gestação.

